

## DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** A participação no presente leilão eletrônico ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial, por meio de seu sítio eletrônico informado no subitem 1.1. deste edital, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital e na legislação aplicável.

**4.2.** Para acompanhamento e participação do leilão eletrônico deverão os interessados efetuar cadastro prévio no sítio eletrônico do leiloeiro, enviar a documentação necessária, anuir às regras de participação, bem como declarar que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no leilão para obtenção de *login* e senha de acesso necessários para validar os lances, em conformidade com as disposições deste edital.

**4.2.1.** Para a arrematação dos lotes que digam respeito a **sucata veicular sem direito à documentação e destinada à reciclagem** – lote nº **85**, respectivamente, deverão os interessados observar o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, todos da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014, que integra este edital como **Anexo IV**.

**4.2.2.** Nos casos referidos no subitem 4.2.1 deste edital, o leiloeiro oficial deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 6º da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014, que integra este edital como Anexo IV.

**4.3.** Poderão participar do leilão eletrônico pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão encaminhar ao leiloeiro, até **24 (vinte e quatro) horas antes** do início da sessão pública do leilão, previsto no subitem 1.1 deste edital, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a)** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764/1971;
- g) cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

**4.4.** Em se tratando de procurador, deverá ser encaminhada ao leiloeiro procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

**4.5.** Os participantes deverão, ainda, encaminhar ao leiloeiro declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e destinação final dos bens e da legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, e da Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999, e da inexistência de impedimentos para participar do leilão, contendo sua identificação, endereço completo, e-mail e telefone, conforme **Anexo III** deste edital.

**4.5.1.** Da mesma forma, os participantes deverão também encaminhar:

- a) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, em relação aos materiais inservíveis descritos nos **10, 11, 12, 13, 16, 63, 87, 107 e 108**, relacionados no **Anexo I** deste edital;
- b) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento de equipamentos eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do

equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 56, 57, 58, 59, 61, 84, 85, 86** e **98**, relacionados no **Anexo I** deste edital;

**4.6.** Não será admitida a participação neste leilão eletrônico, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a)** que estejam com direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002;
- b)** que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993;
- c)** que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o leiloeiro, o subscritor deste edital ou algum dos membros da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, instituída pela Portaria FUSSP/ CG –01, de 08-01-2021, alterada pela Portaria FUSSP/CG-04, de 10/05/2022, nos termos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993;
- d)** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f)** que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- g)** que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- h)** que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- i)** que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

- j) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012;
- k) que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito da sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013, ou no Cadastro Estadual de Empresas Punitas – CEEP (artigo 5º do Decreto estadual nº 60.106/2014).